

LEI N.º 652/2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas escolas públicas do município de Lençóis-Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado na rede pública de ensino do município de Lençóis.

Art. 2º. O Programa de Ensino de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Diretoria de Meio Ambiente.

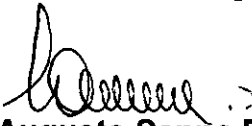
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Concomitantemente ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo será aplicado processo de educação ambiental, por meio do qual se incute a necessidade de preservar o meio ambiente, tratando-se seletivamente o lixo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 06 DE JULHO DE 2006.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 06/07/06